

EDITAL

(N.º 11/2021)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **4 de março**, foram tomadas as deliberações constantes das **7** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **5 de março de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 5/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE MARÇO DE 2021

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licenciamento de obras particulares:

Processo de licenciamento n.º 23, de 2017; **Requerente:** Álvaro José Pereira de Almeida; **Localização da obra:** Portela, freguesia de Oliveira; **Assunto:** Declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações. -----

INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Em 9/10/2017, o requerente apresentou o pedido de licenciamento para a ampliação de uma habitação unifamiliar e construção de anexo, no prédio sito em Portela, da freguesia de Oliveira.

Por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2017, este pedido foi deferido e notificado ao requerente através do n/ ofício nº 115/19 OBP, de 28/05/2019. Foi ainda notificado que o mesmo dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº 1, do art.º 76º do DL nº 555/99, de 16/12 com as ulteriores alterações (RJUE), prazo esse que podia ter sido prorrogado em mais um ano, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo e disposição legal, mas que não foi requerido.

Terminado esse prazo verificou-se que o requerente não solicitou a emissão do respetivo alvará de licença.

Em 19/11/2020, através do n/ ofício nº 251/20 OBP, foi comunicada ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no nº 2 do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, no âmbito da audiência prévia, querendo, se pronunciar sobre o assunto. Esgotado o prazo da audiência prévia, o requerente nada declarou.

Assim, tendo em conta que, não tendo sido apresentado no prazo legal o pedido de emissão do alvará, deve a Exmª Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o previsto no nº 5, do art.º 71º do RJUE.

INFORMAÇÃO TÉCNICA:

Tendo em consideração que decorreu o prazo legal para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de obras, após o deferimento do pedido de licenciamento por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2017, bem como o prazo da audiência prévia, sem que tenha existido qualquer procedimento por parte do requerente, informo o Exmº Sr. Presidente da Câmara que se encontram reunidas as condições para que possa ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade da licença administrativa nos termos do nº 5, do art.º 71º, do DL nº 555/99,

de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9/9. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação prestada, declarar a caducidade do processo do licenciamento. -----

3. FINANÇAS:

2. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e detêm um conjunto de atribuições e competências, suportado em recursos humanos, património e finanças próprios, tal como estabelecido no regime jurídico das autarquias locais, no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por RJUAL, destacando nós neste ponto, as atribuições relacionadas com os Transportes e Educação.

O exercício das mencionadas atribuições assim como a proliferação de diplomas legais que tem vindo a ser publicados em ordem a atribuir às autarquias competências outrora exclusivas do Estado, torna necessário que os órgãos do Município (Assembleia e Câmara Municipal), através das suas competências assegurem a sua realização, sendo que no domínio da Educação assume particular importância o assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º). Ora a situação de saúde pública que se tem vivido de há um ano a esta parte tem sobrecarregado de esforço não só os serviços que o executam como o parque automóvel que permite a sua realização, atendendo à obrigatoriedade de observação das regras impostas, nesta matéria, pela DGS – Direção Geral da Saúde.

O parque automóvel do Município de Mesão Frio, responsável pela realização dos transportes escolares, era caracterizado por viaturas com um número considerável de anos de vida útil. Acresce a tal, o facto de as viaturas destinadas àquele tipo de transporte, ficarem desprovidas de habilitação legal (licença de TCC – Transporte Coletivo de Crianças) quando atinjam os dezasseis anos sobre a data da matrícula original.

Contudo tem sido apanágio do Executivo Municipal proceder à renovação daquela frota o que leva a que a realização daquele tipo de transporte se efetue, por harmonização, entre as viaturas novas e as mais antigas, como é o caso da viatura de marca TOYOTA, de matrícula 71-BT-80, mas que atingirá o limite de idade de circulação em junho de 2022. Sendo o veículo com maior capacidade de transporte (lotação de 28 lugares +motorista + vigilante), torna necessário proceder à aquisição de nova viatura pesada de passageiros a fim de que se possa, com segurança e com respeito pelas orientações da DGS, efetuar o transporte escolar.

Evidenciada a carência daquele equipamento de transporte no parque automóvel destinado aos transportes escolares, importa definir a forma de financiamento da sua

aquisição. Com a doença COVID-19 os municípios, registaram uma diminuição significativa das suas receitas e o aumento extraordinário dos encargos com as medidas adotadas na prevenção da contaminação desta doença, que incluiu apoio às instituições sociais e humanitárias, às crianças e jovens, decorrente das aulas não presenciais, aos idosos e pessoas que viram reduzidos os seus rendimentos, a aquisição de equipamentos, de produtos de desinfeção, de Equipamentos de Proteção Individual, a realização de Testes à presença do vírus, entre outras medidas, o que não permite ao Município, de acordo com o Plano de Tesouraria disponível, a total e imediata liquidação do valor monetário definido como preço base, sob pena de se perder capacidade económica para suportar os encargos previamente definidos e de idêntica pertinência e importância.

Torna-se assim imprescindível o recurso ao crédito financeiro externo, no montante total correspondente à aquisição da viatura pesada de passageiros, cujo preço base de contratualização, se insere na margem disponível no início do exercício (2021), prevista na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, pelo que seguidamente se apresenta o enquadramento para a contratualização de empréstimos de médio e longo prazos sujeito aos condicionalismos constantes daquele diploma legal.

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (doravante designado RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como a celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (n.º 1 do artigo 238.º, da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “*as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções*” (n.º 1); e “*pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei*” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de

financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe a al. n) do artigo 14.º da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida

Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º do RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Não obstante, durante os anos de 2020 e 2021, por força do disposto no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, as regras de endividamento estabelecidas na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, para as autarquias locais e das entidades intermunicipais, não serão aplicadas, o que permitirá que o município poderá contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, que, no que respeita a este município, a 01 de janeiro de 2021, é de 1.998.538,34€, podendo no decorrer do exercício aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados, sempre pelo Tribunal de Contas aquando da fiscalização prévia do processo de empréstimo.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI que *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”*.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de

3.804.901,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **380.490,10€** (3.804.901,00€ x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a aquisição daquele equipamento de transporte, no corrente ano de 2021, assenta na importância total de 126.695,74€ (Doc. E n.º 1564C/20210 - consulta preliminar ao mercado - artigo 35.º-A do CCP) é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2021 (380.490,10€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. A amortização do período de vida útil dos ativos fixos tangíveis é contabilizado por aplicação do método de depreciação de linha reta, (NCP 5) estabelecendo-se, no caso do veículo automóveis pesados de passageiros, é os 7 anos de vida útil, prazo este assumido para a duração do contrato de empréstimo.

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º do RFALEI, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que as mesmas deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º, sendo esta aferição realizada com base no Plano de Amortização, que deverá acompanhar a proposta.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos, para o financiamento da **“Aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€”**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento para a “*Aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€*”,
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de **126.695,74€**;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 7 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** O montante contratualizado será utilizado numa única tranche;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 15H00 do dia 22 de março de 2021;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2016 a 2020).
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€*”;
 - b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, até ao montante de 126.695,74€*”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único

responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 01 de abril, pelas 14H30m.
- **Designação de Júri:** Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr.^a Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnica Superior, Dr.^a Maria do Rosário Guedes Ferreira e Coordenadora Técnica, Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Encerramento parcial do balcão de Mesão Frio do banco Santander:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Responsável Comercial da Rede Norte do Banco Santander, sem qualquer razão plausível, deu conhecimento à Câmara Municipal, no passado dia 19 de fevereiro, do novo horário de abertura ao público e de funcionamento do seu balcão de Mesão Frio, de onde se extrai que, a partir de 15 de fevereiro, este irá funcionar apenas dois dias por semana, às terças e sextas-feiras, no horário das 8h30 às 15h00, mantendo-se encerrado nos restantes dias.

O encerramento deste Balcão, na maior parte dos dias da semana, é considerado altamente lesivo para as nossas populações, muito envelhecidas e para as empresas e contribuirá para o nosso isolamento, discriminação e o aumento das assimetrias entre o litoral e o interior, o norte e o sul, representando um retrocesso perante o qual a Câmara Municipal de Mesão Frio não pode ficar indiferente ou alhear-se.

Recordamos que esta agência é a mais antiga a funcionar no nosso concelho e ao longo dos anos constituiu-se como referência e sedução das populações dos municípios vizinhos, que o tomaram como um banco prestigiado e confiável, também graças aos funcionários que o foram servindo.

Esta situação provocará, ainda, constrangimentos severos ao nível dos serviços públicos e privados que necessitam de recorrer com frequência aos serviços bancários desta instituição e provocará, a curto prazo, a mudança dos seus clientes para outros bancos e o seu encerramento definitivo, o que se pretende evitar.

Considerando que o Município de Mesão Frio não pode alhear-se das implicações desta medida, proponho que a Câmara Municipal aprove unanimemente esta posição, no sentido de sensibilizar os responsáveis máximos desta Instituição e apelar para que decidam no sentido da reversão da drástica medida de encerramento parcial do seu Balcão de Mesão Frio, mantendo-o em pleno funcionamento.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----